



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE - REIT - CGAB

RESOLUÇÃO Nº 81/CONSUP/IFRO/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento das Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.005066/2016-12, considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, considerando ainda, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 11/11/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 26/12/2016, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001043** e o código CRC **9D217E79**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 81/CONSUP/IFRO/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Para os fins do disposto neste Regulamento, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Art. 2º. São objetivos da empresa júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica e técnica;

c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

IV - intensificar o relacionamento Instituto/sociedade;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Da Criação

Art. 3º. A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e gestão autônoma em relação ao IFRO ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4º. A criação de uma empresa júnior no Instituto requer, obrigatoriamente, que a finalidade de suas atividades esteja relacionada com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5º. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I - sua estrutura de funcionamento;

II - o Colegiado dos Cursos e o *Campus* ao qual se encontra vinculada;

III – o Termo de Concordância do Colegiado dos Cursos, devidamente assinado;

IV - a natureza das atividades que serão realizadas;

V - a proposta de estatuto;

VI - a previsão de professor orientador e/ou profissional habilitado, que serão orientadores para cada projeto de consultoria que vier a realizar, sem qualquer remuneração para o mesmo.

Parágrafo único. Do projeto referido no inciso VI deste artigo devem constar:

a. os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b. a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido ao Departamento de Extensão do *campus*.

Parágrafo único. O *campus* poderá publicar editais de fomento às empresas juniores.

Art. 7º. Depois de análise pelo Departamento de Extensão do *campus* e da Pró-Reitoria de Extensão, o processo de criação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Conselho Escolar do *campus* ao qual se encontra vinculada.

Seção II

Da Qualificação

Art. 8º. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o artigo 7º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, para os fins de

sua qualificação como empresa júnior pelo IFRO, sob supervisão e orientação de um professor orientador e/ou profissional habilitado.

§ 1º. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no artigo 3º deste Regulamento;

c) definição precisa de seu objetivo social, relacionado com as áreas de formação acadêmica dos alunos, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação ao *campus* dos projetos afetos à sua área;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III - o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - a emissão de nota fiscal;

V - ter no mínimo um servidor do quadro permanente do IFRO, com formação na área do projeto, sem qualquer remuneração.

§ 2º. O reconhecimento da empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme o disposto nos § 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei nº 13.267/16.

§ 3º. A ausência de qualquer das exigências listadas no artigo 8º, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9º. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Conselho Escolar do *campus* e, posteriormente, o processo deverá ser encaminhado para acompanhamento permanente pela Diretoria de Ensino, Departamento de Extensão e pelo Diretor-Geral do *campus*.

§ 1º. As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão, conforme o disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei nº 13.267/16.

§ 2º. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Diretor-Geral do *campus*.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 10. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I - membros efetivos;

II - membros associados;

III - membros honorários;

IV - membros fundadores.

Parágrafo único. Membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior atuarão sem qualquer remuneração,

Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelos respectivos *campi* a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse na sua admissão conforme previsto no estatuto.

§ 1º. A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

Art. 12. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 13. Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os servidores membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;

II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;

III - participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

Art. 15. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

I - participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;

III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;

IV - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - atender ao disposto no seu estatuto, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;

II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III - desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 17. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos membros efetivos, conforme definido no seu estatuto.

Art. 18. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - por renúncia ou falecimento;

II - pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso técnico ou superior no IFRO, no caso de membro efetivo;

III - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 19. O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação nacional vigente e nos regulamentos do IFRO.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 20. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o artigo 10.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 22. O Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho Administrativo, servidores com experiência das atividades fins da empresa júnior.

Art. 23. O Conselho Fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor efetivo lotado no *campus* ao qual se encontra vinculada a empresa júnior.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 24. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes:

I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII - integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

XII - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professor orientador e/ou profissional habilitado, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinada por lei, podendo ter natureza preferencialmente de extensão, ou ainda de pesquisa, ou desenvolvimento institucional, nos termos dos § 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei nº 13.267/16, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º. O servidor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá ter a atividade aprovada pela Diretoria de Ensino, Departamento de Extensão e pelo Diretor-Geral do *campus*.

§ 2º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO.

§ 3º. Em caso do professor orientador e/ou profissional habilitado, por motivos justificados, desistir de orientar a empresa júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente ao Diretor- Geral do *campus* para que outro orientador seja eleito.

Art. 26. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFRO:

I - a captação de recursos financeiros para o IFRO, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III - a propaganda partidária;

IV - exercer atividade diferente das áreas de formação acadêmica e técnica do *campus*.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO

E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 27. O acompanhamento da empresa júnior em cada *campus* será realizado pelo Departamento de Extensão do *campus*.

§ 1º. Compete ao Departamento de Extensão:

I. receber e examinar as propostas de criação, e qualificação de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação, conforme o Regulamento de Empresas Juniores do IFRO e o Regimento Interno do *campus*;

II. sugerir ajustes nas propostas de criação da empresa júnior ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

III. Submeter a proposta de criação da empresa júnior à Pró-Reitoria de Extensão e após análise, submeter ao Conselho Escolar do *campus*;

IV. Os projetos apresentados pelas Empresas Júniores deverão ser encaminhados ao Departamento de Extensão, acompanhado do parecer de viabilidade.

§ 2º. Compete ao Departamento de Extensão acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela empresa júnior e os resultados obtidos;

Art. 28. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Departamento de Extensão solicitar à empresa júnior que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso, encaminhando cópias dos esclarecimentos à Pró-Reitoria de Extensão e Diretoria do campus, ficando a cargo das mesmas as medidas cabíveis.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 29. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Departamento de Extensão encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor, que por sua vez encaminhará o processo para o Conselho Superior.

§ 1º. Caso o Conselho Superior venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Departamento de Extensão, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º. Caso o Conselho Superior concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Conselho Superior determinará a sua desqualificação.

Art. 30. Além da situação prevista no artigo 29, o Conselho Superior poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

I - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

II - deixe de entregar relatório semestral de atividades ao Departamento de Extensão nos padrões estabelecidos;

III - deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas.

Art. 31. Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por aluno na condução da empresa júnior ou seus diretores, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Implantação e Funcionamento das Empresas Júniores do IFRO que disciplina a matéria.

Art. 32. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 33. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFRO poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 dias;

III - unilateralmente pelo IFRO, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 34. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFRO será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I - contribuições dos membros associados;

II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - verbas provenientes de filiações e convênios;

V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para o *campus* do IFRO ao qual se encontra vinculado.

§ 2º. São de responsabilidade da Empresa Júnior as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo IFRO.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 35. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao Departamento de Extensão e posteriormente encaminhado ao Diretor-Geral do *campus* e aprovado pelo Conselho Escolar.

§ 2º. As execuções fiscais respeitarão a legislação vigente e são de inteira responsabilidade da Empresa Júnior, conforme estabelecido no estatuto.

§ 3º. Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º. Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

Art. 36. O IFRO, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito de seu respectivo *campus*, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. O uso de espaço físico pela empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso, mediante concessão, nos parâmetros definidos pela legislação do IFRO.

Art. 37. Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo 36, o IFRO poderá disponibilizar à empresa júnior, infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFRO.

Parágrafo único. Os materiais de consumo a serem utilizados na estrutura oferecida pelo IFRO serão às custas da Empresa Júnior.

Art. 38. O IFRO não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pelo IFRO.

Art. 39. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFRO.

Art. 40. As empresas juniores não poderão contrair dívidas ou bens em nome do IFRO.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Estatuto da empresa júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Escolar do *campus*.

Art. 42. As empresas juniores em funcionamento nas dependências do IFRO terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições deste Regulamento, a contar da sua publicação.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Rondônia, seguindo as diretrizes da Lei nº 13.267/2016 e princípios de Direito Administrativo.